# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**GABINETE DO PREFEITO**

Pindamonhangaba, 15 de Outubro de 2020.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Protocolo Geral nº 6268/2020
Data: 29/10/2020 Horário: 09:08
LEG - Ofício - REQ 2751/2020

**Ofício n.º 2834/2020 – GAB**

Prezado Senhor

Em atenção ao requerimento nº 2751/2020, do vereador Rafael Goffi Moreira, que solicita cópia de contrato; encaminhamos anexo a cópia solicitada.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

**Isael Domingues**
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.
Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
Nesta

**CONTRATO N.º 140/2018**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS EM DIVERSOS LOCAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA EPP.**

O **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, com sede nesta cidade e Comarca, neste ato representada pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Sr. **JOSUÉ BONDIOLI JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 20.142.322-4, e do CPF/MF nº 072.350 938-70, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Engenheiro Durival de Carvalho, nº 293, Bairro Campo Belo, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE,** e de outro a empresa **LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São José dos Campos/SP, na Av. Rui Barbosa, nº 3.444, Bairro Alto da Ponte, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.830.541/0001-99, Inscrição Estadual nº 645.331.039.113, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **REGINALDO FERNANDO GOMES**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador(a) da cédula de identidade nº 29.478.244-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 209.925.128-24, residente e domiciliado na Rua Newton de Vasconcellos, nº 168, Bairro Jd. Sandra Maria, cidade de Taubaté/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018 (PMP 15697/2018)**, e de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nº 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obra de recapeamento asfáltico, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos em diversos locais,** com recursos financeiros da CONTRATANTE, conforme detalhado na solicitação nº 1214/2018 (Secretaria de Serviços Públicos), de 28/05/2018.

1.2.Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

a) O edital do certame licitatório acima indicado, seus anexos, solicitações de compras, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e projeto.

b) A proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de **11/09/2018.**

1.3.A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, nas obras e serviços, mediante termo de aditamento.

VISTO

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, com medições cujo critério de julgamento foi o de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
3.2. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, na forma da Lei, pela qualidade, solidez, correção e segurança da mesma.
3.3. O prazo para recebimento provisório será de até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea "a", inciso I, artigo 73, da lei Federal nº 8666/93. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor, Fiscalização ou Comissão designada pela Administração mediante termo circunstanciado.
3.4. Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda as correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 3.043.391,34 (três milhões e quarenta e três mil e trezentos noventa um reais e trinta quatro centavos)**, e onerará os recursos do orçamento da Prefeitura na dotação orçamentária nº 01.14.20.15.451.0017.1006.4.4.90.51.99.02, empenho nº 8588/2018 e ficha nº 633.
4.2. Os pagamentos serão periódicos, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, através de atestado de medição obedecendo ao cronograma físico-financeiro do contrato e medidos com base nos serviços efetivamente executados, mantidos os preços integrantes do instrumento e mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos com o INSS (CND), conforme art. 195, Parágrafo Único, da Constituição Federal, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, sendo efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
4.3. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por depósito bancário diretamente na conta corrente indicada pela contratada, em sua proposta de preços
4.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, que será efetuado somente após a regularização dessa documentação.
4.5. A contratada deverá apresentar à fiscalização, antes do primeiro pagamento:
a) A Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA, mediante cópia da ART à fiscalização;
b) A composição de seu BDI, nela explicitados todos os itens que o integram;
c) A comprovação da prestação da garantia ofertada conforme previsão contida no edital.
4.6. Após transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE através da emissão de cheque nominal ao credor. Não serão aceitas cobranças através da rede bancária-única e exclusivamente *em carteira*.
4.7. Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização durante o primeiro ano de vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que

VISTO

venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para início das obras é imediato contado do recebimento da Ordem de Serviço para tal, prazo para execução será de 06 (seis) meses, e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses.
5.2. Este contrato vigorará durante todo o período de execução da obra, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar as obras objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.
6.2. Reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, as obras que vierem a serem recusadas pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá o pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.
6.3. Manter no canteiro de obras equipamentos de proteção individual (EPIs), necessários a segurança dos trabalhadores.
6.4. Disponibilizar dispositivos de sinalização necessários à segurança da obra, pedestres e motoristas, responsabilizando-se por qualquer acidente que vier a ocorrer pela inexistência desses dispositivos de sinalização.
6.5. Assumir integral responsabilidade pelos acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra.
6.6. Manter responsável técnico pelos serviços.
6.7. Responsabilizar-se pelas operações de transporte de materiais e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
6.9. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
6.10. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
6.11. Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1.O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação

VISTO

da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, exceto, nos serviços especificos aprovados pelo Gestor do contrato.

7.2.A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99, bem como as sanções previstas no instrumento convocatório.

7.3.A CONTRATADA se sujeita as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.4.A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.5.Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto/serviço, pela contratada:

a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;

b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;

c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1.Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de Direito Público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2.Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A garantia do valor do contrato de 5% das obrigações assumidas, conforme previsão contida no instrumento convocatório, foi prestada na modalidade Seguro Garantia, que ora se apresenta e passa a integrar este processo, a qual será liberada ou restituída após a execução do contrato.

9.2. Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de quaisquer obrigações incluindo indenização a terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

9.3. A não apresentação da cobertura da garantia importará a rescisão contratual.

9.4. A CONTRATANTE descontará da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

9.5. Caso a prestação de serviços seja prorrogada, a CONTRATADA deverá prorrogar a garantia contratual pelo mesmo período acordado no instrumento de prorrogação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Municipais, tendo como responsável o Sr. Josué Bondioli Junior.

VISTO

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Pindamonhangaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 01 de outubro de 2018.

**JOSUÉ BONDIOLI JUNIOR**
Secretário de Serviços Públicos

**REGINALDO FERNANDO GOMES**
Land Vale Contruções LTda EPP

Testemunhas:

1) Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

2) Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

VISTO

SMOP

# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
## ESTADO DE SÃO PAULO
### Secretaria Municipal de Administração

**CONTRATO Nº 140/2018 ADITAMENTO 01/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS EM DIVERSOS LOCAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA. EPP**

Pelo presente instrumento de aditamento contratual que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nessa cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Infraestrutura e Planejamento, Sra. **MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da cédula de identidade nº 29.786.740-4, e do CPF/MF nº 060.788.298-07, residente e domiciliada na cidade de Taubaté/SP, na Avenida Amador Bueno da Veiga, nº 1103, Bairro Jaraguá, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São José dos Campos/SP, na Av. Rui Barbosa, nº 3.444, Bairro Alto da Ponte, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.830.541/0001-99, Inscrição Estadual nº 645.331.039.113, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **REGINALDO FERNANDO GOMES**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador(a) da cédula de identidade nº 29.478.244-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 209.925.128-24, residente e domiciliado na Rua Newton de Vasconcellos, nº 168, Bairro Jd. Sandra Maria, cidade de Taubaté/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente aditamento contratual, como segue:

**01** - O presente instrumento é celebrado nos termos expressos do **CONTRATO nº 140/2018 (Concorrência Pública nº 002/2018 – PMP 15697/2018),** firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e conforme previsto no artigo 65, inciso II, letra d) da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e solicitação da contratada, com parecer favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Secretaria Gestora do contrato, realinha-se o valor do contrato reajustando em **15,5008% o saldo do contrato a partir de 01 de fevereiro do corrente ano**, que é equivalente a R$ 283.385,44 (duzentos e oitenta e três mil e trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

**02** - Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das acima mencionadas.

VISTO

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 03 de maio de 2019.

**Marcela Franco Moreira Dias**
Secretária de Infraestrutura e Planejamento

**Reginaldo Fernando Gomes**
Land Vale Construções Ltda. EPP

Testemunhas:

01) Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

02) Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

SMOP

# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
## ESTADO DE SÃO PAULO
### Secretaria Municipal de Administração

**CONTRATO Nº 140/2018 / ADITAMENTO 02/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS EM DIVERSOS LOCAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA. EPP**

Pelo presente instrumento de aditamento contratual que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA,** pessoa jurídica de direito público, com sede nessa cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Obras e Planejamento, Sra. **MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da cédula de identidade nº 29.786.740-4, e do CPF/MF nº 060.788.298-07, residente e domiciliada na cidade de Taubaté/SP, na Avenida Amador Bueno da Veiga, nº 1103, Bairro Jaraguá, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São José dos Campos/SP, na Av. Rui Barbosa, nº 3.444, Bairro Alto da Ponte, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.830.541/0001-99, Inscrição Estadual nº 645.331.039.113, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **REGINALDO FERNANDO GOMES**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador(a) da cédula de identidade nº 29.478.244-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 209.925.128-24, residente e domiciliado na Rua Newton de Vasconcellos, nº 168, Bairro Jd. Sandra Maria, cidade de Taubaté/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente aditamento contratual, como segue:

**01** - O presente instrumento é celebrado nos termos expressos do **CONTRATO nº 140/2018 (Concorrência Pública nº 002/2018 – PMP 15697/2018),** firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme prescrito no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, adita-se a cláusula quinta, item 5.1, prorrogando-se o contrato por mais **03 (três) meses**, ou seja, até **01/01/2020,** em atendimento a justificativa da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, feita por meio do memorando nº 194/2019-DOP/mlmb, com manifestação favorável do Departamento Jurídico Administrativo.

**02** - Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das acima mencionadas.

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
VISTO
__/__/__

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 30 de setembro de 2019.

**Marcela Franco Moreira Dias**
Secretária de Infraestrutura e Planejamento

**Reginaldo Fernando Gomes**
Land Vale Construções Ltda. EPP

Testemunhas:

01) Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

02) Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
VISTO
___/___/___

**CONTRATO Nº 140/2018 / ADITAMENTO 03/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS EM DIVERSOS LOCAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA. EPP**

Pelo presente instrumento de aditamento contratual que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA,** pessoa jurídica de direito público, com sede nessa cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Obras e Planejamento, Sra. **MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da cédula de identidade nº 29.786.740-4, e do CPF/MF nº 060.788.298-07, residente e domiciliada na cidade de Taubaté/SP, na Avenida Amador Bueno da Veiga, nº 1103, Bairro Jaraguá, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São José dos Campos/SP, na Av. Rui Barbosa, nº 3.444, Bairro Alto da Ponte, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.830.541/0001-99, Inscrição Estadual nº 645.331.039.113, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **REGINALDO FERNANDO GOMES**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador(a) da cédula de identidade nº 29.478.244-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 209.925.128-24, residente e domiciliado na Rua Newton de Vasconcellos, nº 168, Bairro Jd. Sandra Maria, cidade de Taubaté/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente aditamento contratual, como segue:

**01 -** O presente instrumento é celebrado nos termos expressos do **CONTRATO nº 140/2018 (Concorrência Pública nº 002/2018 – PMP 15697/2018),** firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de acordo com o que prescreve o artigo 65, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, adita-se o contrato, para fins de **readequação da planilha orçamentária, sem alteração do valor contratual,** em atendimento a justificativa da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, feita por meio do memorando nº 228/2019-SMOP, com manifestação favorável do Departamento Jurídico Administrativo.

VISTO

**02 -** Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das acima mencionadas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 05 de novembro de 2019.

**Marcela Franco Moreira Dias**
Secretária de Infraestrutura e Planejamento

**Reginaldo Fernando Gomes**
Land Vale Construções Ltda. EPP

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
VISTO
__/__/__

Testemunhas:

01) Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

02) Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____




DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600/e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
## ESTADO DE SÃO PAULO
### Secretaria Municipal de Administração

**CONTRATO Nº 140/2018 ADITAMENTO 04/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS EM DIVERSOS LOCAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA. EPP**

Pelo presente instrumento de aditamento contratual que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA,** pessoa jurídica de direito público, com sede nessa cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Obras e Planejamento, Sra. **MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da cédula de identidade nº 29.786.740-4, e do CPF/MF nº 060.788.298-07, residente e domiciliada na cidade de Taubaté/SP, na Avenida Amador Bueno da Veiga, nº 1103, Bairro Jaraguá, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São José dos Campos/SP, na Av. Rui Barbosa, nº 3.444, Bairro Alto da Ponte, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.830.541/0001-99, Inscrição Estadual nº 645.331.039.113, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **REGINALDO FERNANDO GOMES**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador(a) da cédula de identidade nº 29.478.244-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 209.925.128-24, residente e domiciliado na Rua Newton de Vasconcellos, nº 168, Bairro Jd. Sandra Maria, cidade de Taubaté/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente aditamento contratual, como segue:

**01 -** O presente instrumento é celebrado nos termos expressos do **CONTRATO nº 140/2018 (Concorrência Pública nº 002/2018 – PMP 15697/2018),** firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme prescrito no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, adita-se a cláusula quinta, item 5.1, prorrogando-se o contrato por mais **03 (três) meses**, ou seja, até **01/04/2020,** em atendimento a justificativa da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, feita por meio do memorando nº 198/2019-SMOP, com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município.

**02 -** Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das acima mencionadas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 28 de dezembro de 2019.

**Marcela Franco Moreira Dias**
Secretária de Infraestrutura e Planejamento

**Reginaldo Fernando Gomes**
Land Vale Construções Ltda. EPP

Testemunhas:

01) Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

02) Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

# TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

Arquiteta MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS, na função de Secretária de Obras e Planejamento do Município de Pindamonhangaba, atendendo ao pedido de recebimento, e fundamentado no laudo de recebimento provisório da obra, elaborado sobre a **EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**, com fornecimento de material e mão de obra, comprova que foram executados os serviços objeto do **contrato nº 140/2018,** assinado em 01/10/2018 , através da CONCORRÊNCIA PÚBLICA **nº 02/2018**, cuja contratada é a empresa **LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, procede ao recebimento da obra, iniciando nesta data a contagem do prazo de 90 (noventa) dias corridos para aceite definitivo.

Para constar, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor, que vai devidamente assinado pelas partes.

Pindamonhangaba, 20 de fevereiro de 2020.

**Arq. Marcela Franco Moreira Dias**
**Secretária de Obras e Planejamento**

**Land Vale Construções LTDA EPP**
**Contratada**

RECEBI 1ª VIA
DATA 28 / 09 / 20
ASS.

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**

Marcela Franco Moreira Dias, na função de Secretária de Infraestrutura e Planejamento do Município de Pindamonhangaba, atendendo ao pedido de recebimento, e fundamentado no laudo de recebimento definitivo da obra, elaborado sobre a **EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO,** com fornecimento de material e mão de obra, comprova que foram executados os serviços objeto do **contrato nº 140/18,** assinado em 01/10/18 através da CONCORRÊNCIA PÚBLICA **nº 02/18**, cuja contratada é a empresa **LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, procede ao recebimento da obra, para aceite definitivo.

Para constar, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor, que vai devidamente assinado pelas partes.

Pindamonhangaba, 20 de maio de 2020.

**Arq. Marcela Franco Moreira Dias**
**Secretária de Obras e Planejamento**

**Land Vale Construções LTDA EPP**
**Contratada**

RECEBI 1ª VIA
DATA 28/09/20
ASS.